

EMENDA Nº _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V - credenciamento: reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária que envolvam **exclusivamente atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação**;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir o “credenciamento” como o reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária, o inciso V do art. 3º deixa margem a que atividades que são próprias e exclusivas do Estado possam vir a ser objeto da atuação de agentes privados.

A extensão dessas ações por meio de credenciamento requer um exame cuidadoso, pois, em princípio, pode ser admitida a atuação privada em atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que



envolvam atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dado o risco imposto à saúde dos consumidores de produtos de origem animal ou vegetal, torna-se ainda mais temerária a exclusão de servidores públicos regularmente habilitados para as tarefas do ciclo de inspeção e fiscalização, e a sua substituição por empregados ligados ao estabelecimento a ser fiscalizado. A saúde pública é dever do Estado e direito de todos, não podendo ficar ao cuidado exclusivo de entes privados. Seria ingenuidade acreditar que, por exemplo, um empregado terá a liberdade de condenar toda uma carga de produtos de origem animal em um frigorífico, dando um prejuízo milionário ao seu empregador. Esse trabalhador gozará da mesma autonomia que um servidor público concursado e estável? Para usar um adágio bem conhecido no campo, seria colocar a raposa para cuidar do galinheiro.

Sem desprezar o risco econômico de prejuízo que essa medida poderá acarretar ao setor exportador, pois tal modificação precisará ainda ser aceita pelos parceiros internacionais, que já depositam plena confiança no Serviço de Inspeção Federal.

Dessa forma, mostra-se necessário o ajuste ora proposto.

Senado Federal, de de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria